PROAD 3800/2024 DOC 32.
(Juntado por DAYSEMB DAVSEMA RATNESI VASBARBOZA em 05/07/2024)

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
05/07/2024 13:26

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES
05/07/2024 13:36

REFERÊNCIA: PROAD N.º 3800/2024

OBJETO: Aquisição de caixas organizadoras e desumidificadores para acondicionar equipamentos fotográficos.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento para Aquisição de 06 caixas organizadoras e 72 desumidificadores para acondicionar equipamentos fotográficos, elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS).

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência (TR). Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preço, foi observado que o valor do orçamento estimado foi feito com base no menor preço pesquisado. Ora, conforme o Manual de Pesquisa de Preços do STJ: *"A utilização do preço mínimo é o mais aconselhável quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível. Outra variável a ser considerada é se nas contratações anteriores, como regra, houve diferença expressiva entre a estimativa de preços realizada pelo órgão e o valor efetivamente homologado e contratado, demonstrando que o orçamento foi superestimado. Vale ressaltar que, quando o critério adotado for o preço mínimo, os valores enquadrados como inexequíveis deverão ser desconsiderados, conforme*

PROAD 3800/2024 DOC 32. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.EXPXTNEG:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml